

PORTARIA 00008/2025

Disponibilização: 03/06/2025 às 11h16m

PORTARIA CONJUNTA Nº 08/2025/PRES/CGJCE

Institui o esforço concentrado em **JULGAMENTOS E BAIIXAS**, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará - 2025.

O DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e a **DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as Metas Nacionais estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça, em especial a META 2, que fixou paras a Justiça Estadual, a meta de identificar e julgar até 31/12/2025, pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2021 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2022 no 2º grau, 95% dos processos distribuídos até 31/12/2022 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais, e 100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 15 (quinze) anos ou mais;

CONSIDERANDO a necessidade de traçar estratégias para o devido cumprimento das Metas Nacionais 2025 - CNJ e, consequentemente, reduzir a taxa de congestionamento por Unidade Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a mobilização de magistrados e servidores para o julgamento de processos mais antigos, no intuito de cumprir a Meta 2 definida pelo CNJ para o ano de 2025 e garantir maior celeridade na prestação jurisdicional aos cidadãos;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o esforço concentrado das unidades judiciais de 1º e 2º graus para **julgamento** de processos judiciais no período de **23 a 27 de junho** e para realização de **baixas processuais** no período de **21 a 25 de julho** do corrente ano.

Parágrafo único. Durante a mobilização os magistrados deverão analisar, julgar e baixar as ações em tramitação, especialmente aquelas que estiverem inclusas na **Meta 2** do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2025.

Art. 2º A força-tarefa de que trata o presente normativo será realizada por todos os servidores das unidades judiciais/gabinetes de desembargadores, sob a supervisão do titular, auxiliar ou substituto em respondência no período de sua realização.

Art. 3º Para fins de aferição do desempenho, observar-se-ão as seguintes regras:

I - Será considerado o acervo de pendentes de julgamento em **31/05/2025** e o acervo pendente de baixa em **30/06/2025**.

II - A média mensal de julgamentos será calculada de janeiro a maio de 2025 e, nos casos de atuação do Núcleo de Produtividade Remota, **apenas nos meses em que o núcleo não atuou na unidade**.

1. a) Para as unidades novas, criadas no decorrer do ano corrente, será considerada a média proporcional a quantidades de meses de atuação.

III - As pontuações serão calculadas conforme a fórmula:

$$P = \frac{((\text{Soma de SCM} * 10 + \text{soma SSM} * 3 + \text{soma SExtPn} * 2 + \text{soma SExtCM} * 5) + \text{média mensal de julgamento do ano} * 10)}{30}$$

TIPO DE SENTENÇA	SIGLA	PESO
Sentença com resolução de mérito	SCM	10
Sentença de extinção com resolução de mérito	SExtCM	5
Sentença sem resolução de mérito (Exeto extinção da punibilidade)	SSM	3
Sentença de extinção da punibilidade por prescrição	SExtPn	2

$$P = \frac{(\% \text{ processos baixados em relação ao acervo na semana} + \% \text{ processos baixados em relação ao acervo do ano}) * 2}{3}$$

IV - A pontuação do módulo só será aferida se o resultado da semana for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da média mensal do indicador (julgamento e baixa processuais);

V - O magistrado receberá um bônus de **5 pontos por processo**, no caso de julgar casos enquadrados na Meta 2, conforme listagem de processos apresentadas no Relatório de Acompanhamento de Metas da Plataforma de Estatística e Dados - PED - ou **10 pontos por processo**, no caso de julgar processos da Meta 2 distribuídos há 15 anos ou mais (pontuação não cumulativa).

1. a) Caso a unidade **não possua** processos enquadrados na referida Meta em **31/05/2025**, ela receberá, **como bônus**, a pontuação máxima atingida pela vara, unidade de juizado ou gabinete, dentro do grupoamento em que ela será avaliada, obtida pelo julgamento dos processos enquadrados nesta regra.

VI - Somente serão contabilizados os julgamentos lançados com as movimentações de último nível da hierarquia 193 (Julgamento) constantes das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ.

Art. 4º Serão certificados os desembargadores e magistrados de 1º grau que obtiverem a maior pontuação no agrupamento ao qual pertence.

Parágrafo único. Os juízes que tiverem atuado durante a realização da mobilização em tela em Núcleo de Produtividade Remota e/ou de Grupos de Descongestionamentos, concorrerão entre si e, somente aquele que atingir a maior pontuação, conforme as regras ora estabelecidas, receberá a certificação.

Art. 5º A Sejud 1º Grau Fortaleza, Sejud Cariri e Nupaci, concorrem separadamente, e para fins de premiação devem atender o inciso IV do Art. 3º.

Art. 6º A relação de magistrados e unidades certificados será divulgada por meio de normativo conjunto da Presidência do TJCE e da Corregedoria Geral da Justiça, após a apuração dos resultados.

§1º Após a publicização dos resultados, será concedido aos magistrados o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de eventuais recursos.

§2º Os recursos interpostos nos termos do parágrafo anterior, deverão ser encaminhados à Corregedoria Geral da Justiça, através de processo protocolado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRO-SE.

Fortaleza, 02 de junho de 2025.

Desembargador Heráclito Vieria de Sousa Neto

Presidente Do Tribunal De Justiça Do Estado Do Ceará

Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral Da Justiça Do Estado Do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/132842> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

